



ORDEM DE INÍCIO

EMPRESA: JRC Empreendimentos e Engenharia Ltda - ME

END : Av. Ernani do Amaral Peixoto, nº 300 sala 401 – Centro – Niterói - RJ

Contrato nº 30/24

PREZADO SENHOR,

De conformidade com sua proposta, e os termos do ato convocatório do **Processo Nº9900013529/2023**, partes integrantes e indissociáveis deste documento, estamos concedendo **ORDEM DE INÍCIO** à partir da data de **15.04.24** com término previsto para **14.06.24**, a execução das obras e/ou serviços de **Reforma do Centro Educacional Tecnológico da Engenhoca, no Município de Niterói - RJ**, devendo ser observado entre outras as seguintes expressas condições:

1. Subordinação às normas estabelecidas na Lei Nº 8666, de 21 de junho de 1993.
2. Responsabilidade, exclusiva, da proponente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, secundários e tributários, referentes ao objeto.
3. Execução completa do objeto com fornecimento de material e mão de obra, inclusive ferramentas.
4. O prazo de execução de **60 (sessenta) dias**.
5. O valor global estimado é de **R\$ 525.712,27 (Quinhentos e vinte e cinco mil, setecentos e doze reais e vinte e sete centavos)**, à partir do 10 (décimo) e até o 30º (Trigésimo) dia, após o adimplemento de cada parcela mensal, considerando-se para tanto a apresentação no protocolo da EMUSA, de faturas acompanhadas da folha de medição dos serviços efetivamente realizados, devidamente atestada pela Fiscalização.
6. As medições serão realizadas mensalmente.
7. Providenciar, no prazo de 10 dias a ART., juntando prova na primeira fatura.
8. Ficam designados para exercer a fiscalização em nome da EMUSA, o Engenheiro Jucelino Machado do Amaral e o Técnico em Edificações: Enzo de Souza Ferraz, como suplente a Engenheira Juliana de Abreu Silva . Sujeição a multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da obrigação que deixou de cumprir por dia de atraso.

9. Atraso de mais de 60 (sessenta) dias, entende-se como inexecução total.
10. Em caso de inexecução total ou parcial das obras e/ou serviços, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das obras e/ou serviços não cumpridos.
11. Abertura de um livro de ocorrência, onde serão registrados todos os serviços, devendo o mesmo ficar sob a guarda dessa empresa, à disposição do fiscal credenciado, e sendo assinado pelas partes contratantes.

EMUSA, 15 de abril de 2024.

Antonio Carlos Lourosa de S Junior
Presidente da EMUSA

Lincoln Thomaz da Silveira
Diretor de Obras Especiais
Mat. 42.186

Jucelino Machado do Amaral
CREA 44.469 - D – Mat. 42.424
Fiscal Responsável – EMUSA

Recebemos em: __/__/__.

Assinatura e carimbo da firma

Enzo de Souza Ferraz
CAU 481368-0 – Mat. 42.260
Fiscal Responsável – EMUSA

visto:

RESPONSÁVEL TÉCNICO – FIRMA

Juliana de Abreu Silva
CREA 2021809420 – Mat. 43.909
Fiscal /Suplente - EMUSA

Assinado eletronicamente por:

- * Lincoln Thomaz Da Silveira (***.378.197-**) em 18/04/2024 12:16:11 com assinatura simples
- * Juliana Abreu Silva (***.275.767-**) em 18/04/2024 13:38:49 com assinatura simples
- * CARLOS RAMOS JUNIOR (***.608.397-**) em 18/04/2024 13:55:44 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1)
- * Antonio Carlos Lourosa de Souza Junior (***.749.877-**) em 18/04/2024 14:04:04 com assinatura simples
- * Enzo de Souza Ferraz (***.508.237-**) em 18/04/2024 14:53:13 com assinatura simples
- * Jucelino Machado do Amaral (***.843.467-**) em 19/04/2024 09:08:09 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/919e6549-7b72-4536-80e1-01d30abe40b5>

